

F15-02  
PL

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2004	
ACEITO EM	/	/2004	
APROVADO EM	/	/2004	
REJEITADO EM	/	/2004	
ARQUIVO			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /2004

PROTOCOLADO SOB Nº 909 /2004

EM 08/06/04

**EMENTA**


“ALTERA REDAÇÃO NO § 1º,  
DO ARTIGO 1º, CAPÍTULO 1º,  
DO REGIMENTO INTERNO”

Artigo 1º - .....


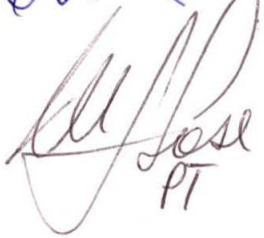
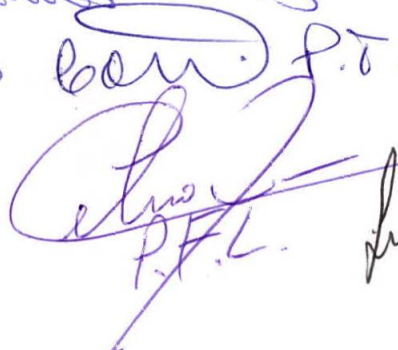
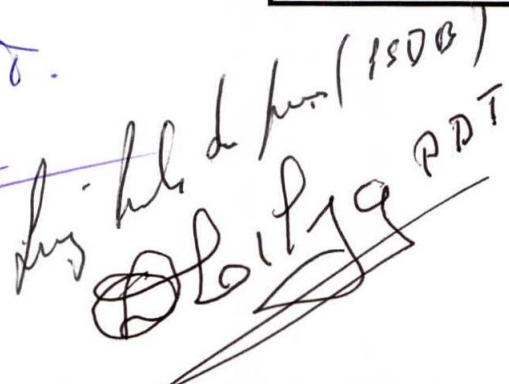
§ 1º - A Câmara Municipal, independente de convocação, reunir-se-á na sede do município em um único período, de 15 de fevereiro à 15 de dezembro, para funcionar em caráter ordinário.

§ 2º - .....

Sala das Sessões, 07 de junho de 2004.

  
Vereador Adinelson Troca  
Líder Bancada PSDB

VISTO  
  
Presidente

  
Blandino  
  
Jose  
PT  
  
P.F.L.  
  
PRT



A mais antiga do Estado  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

FCS.03  
*[Handwritten signature]*

**DESPACHO**

Processo nº 909/2004

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Júlio Cesar - PMPB (SIGMÁRIO)

Deliberou a Comissão de  enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico. *PARA REEXAME.*

Rio Grande, 14 de Julho de 2004.

*[Handwritten signature]*  
Presidente da Comissão

**PARECER JURÍDICO**

Nº

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a) :

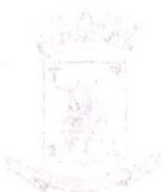
Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de Março de 2005.

*[Handwritten signature]*  
Relator(a)



Júlio Rodrigues  
Consultor Jurídico

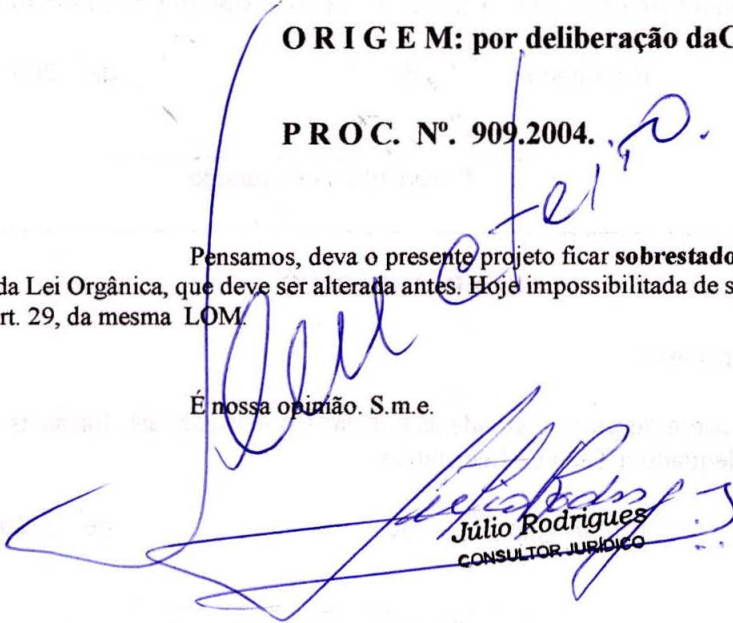
**PARECER N.º 279.2004.**

**ORIGEM: por deliberação daCCJ.**

**PROC. N.º 909.2004.**

Pensamos, deva o presente projeto ficar **sobrestado até 05.01.2005**, considerando o § 3º, da Lei Orgânica, que deve ser alterada antes. Hoje impossibilitada de ser emendada, face ao parágrafo 3º, do art. 29, da mesma LOM.

É nossa opinião. S.m.e.

  
Júlio Rodrigues  
CONSULTOR JURÍDICO

04080P



FLS. 04  
R

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Júlio Rodrigues  
Consultor Jurídico

**PARECER N.º 279.2004.**

**ORIGEM: por deliberação daCCJ.**

**PROC. N.º 909.2004.**

Pensamos, deva o presente projeto ficar **sobrestado até 05.01.2005**, considerando que a Lei Orgânica deve ser alterada antes. Hoje impossibilitada de ser emendada, face ao parágrafo 3º, do art. 29, da mesma LOM.

É nossa opinião. S.m.e.

040100  
  
Julio Rodrigues  
CONSULTOR JURIDICO

